



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração, inserta no 1.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 173, de 27 de Julho do corrente ano, que autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério da Justiça.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

De ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o actual ano económico.

Ministério da Saúde e Assistência:

Despacho:

Cria o Dispensário de Higiene Mental de Lamego, que exercerá a sua actividade na área da região hospitalar de Lamego.

Decreto-Lei n.º 369/70:

Autoriza a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a ceder, a título definitivo, à Sociedade de Ciências Médicas de Lisboa parte de um imóvel situado nesta cidade.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 26 de Junho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Serviços externos do Ministério

Artigo 38.º «Outros encargos»:

N.º 6) «Subsídios a consulados não de carreira e vice-consulados»:

Do em Amsterdão	—	81 000\$00
Do em Darwin	—	24 000\$00
Do em Fall River	—	21 000\$00
Do em Koepang	—	2 000\$00
		— 128 000\$00
Para o em Nanci	+	128 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, estas alterações mereceram, por despacho de 8 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Julho de 1970. — Pelo Chefe da Repartição, *Rui do Carmo Caeiro*.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Justiça, a declaração de transferência de verba publicada no 1.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 173, de 27 de Julho corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Artigo 378.º «Despesas de comunicações»:

deve ler-se:

Artigo 478.º «Despesas de comunicações»:

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 31 de Julho de 1970. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do conselho de administração de 22 do corrente mês, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o actual ano económico, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Anulação

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

16) «Para pagamento de trabalhos executados por conta de particulares ou de outros serviços públicos»	—	200 000\$00
---	---	-------------

Reforço

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

4) «Indemnizações» + 200 000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 23 de Julho de 1970. — O Administrador-Delegado, *Henrique Daries Louro*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA**Gabinete do Secretário de Estado****Despacho**

Em execução da Lei n.º 2118, de 3 de Abril de 1963, projecta-se criar o Centro de Saúde Mental de Viseu.

Na impossibilidade, porém, de se dotar desde já o Centro de todos os serviços ou, pelo menos, dos mais importantes para o seu funcionamento, começou por instalar-se e foi criado por despacho ministerial publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 3 de Março de 1969, o Dispensário de Higiene Mental de Viseu.

No entretanto, com a utilização dos meios financeiros postos à disposição do Instituto de Assistência Psiquiátrica, através do III Plano de Fomento, foi possível instalar mais um dispensário no distrito de Viseu, destinado este último a exercer a sua actividade na área correspondente à região hospitalar de Lamego.

Assim:

1.º É criado o Dispensário de Higiene Mental de Lamego, serviço oficial do Ministério de Saúde e Assistência, que exercerá a sua actividade na área da região hospitalar de Lamego.

2.º O Dispensário ficará integrado na Delegação da Zona Centro do Instituto de Assistência Psiquiátrica e funcionará em regime de instalação, nos termos do disposto nos artigos 7.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942.

3.º O período de instalação será de dois anos, prorrogável nos termos legais.

Ministério da Saúde e Assistência, 13 de Julho de 1970. — O Secretário de Estado da Saúde e Assistência, *Francisco Gonçalves Ferreira*.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa**Decreto-Lei n.º 369/70**

Considerando que a Sociedade de Ciências Médicas de Lisboa solicitou a cooperação da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para a resolução do seu problema de obter uma sede condigna e em condições estáveis de utilização;

Considerando que a Sociedade de Ciências Médicas de Lisboa, reconhecida como instituição de utilidade pú-

blica pelo Decreto-Lei n.º 43 884, de 30 de Agosto de 1961, é a mais antiga sociedade médica do Mundo e tem uma tradição de excepcional valor;

Considerando as afinidades existentes entre as finalidades desta Sociedade e algumas das finalidades da Santa Casa no domínio da assistência médica;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a ceder, a título definitivo, à Sociedade de Ciências Médicas de Lisboa o 1.º e 2.º andares, avaliados em 1 800 000\$, do prédio recentemente construído na Avenida da República, 34, 34-A e 34-B, em Lisboa, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 13 435, a fl. 136, do livro B-45, e registado sob o artigo 648 na matriz predial de S. Sebastião da Pedreira.

Art. 2.º Os andares objecto da cessão destinam-se à instalação da sede da Sociedade de Ciências Médicas de Lisboa.

Art. 3.º Pela cessão, a Sociedade pagará à Misericórdia, no acto da escritura a celebrar, a compensação de 1 000 000\$, que, para o efeito, vai receber da Fundação Calouste Gulbenkian.

Art. 4.º Nos casos de dissolução ou extinção da Sociedade de Ciências Médicas, de paralisação das suas actividades sociais por período superior a cinco anos, devidamente verificada pelo Governo, ou de a Sociedade por qualquer outro motivo deixar de utilizar os andares para sua sede, reverterão estes para o domínio e posse da Misericórdia de Lisboa, que restituirá à Fundação Calouste Gulbenkian o montante da compensação por ela paga, deduzida, por cada ano ou fracção de ano de utilização dos andares pela Sociedade, uma quantia igual a 4 por cento do valor total daquela compensação.

Art. 5.º É reservada à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a administração do prédio, incluídos os bens comuns, a que se refere o Decreto-Lei n.º 40 333, de 14 de Outubro de 1955.

Art. 6.º A cessão é isenta de impostos e efectivar-se-á por escritura pública.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas* — *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Promulgado em 28 de Julho de 1970, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição.

Publique-se.

Presidência da República, 8 de Agosto de 1970. — *MARCELLO CAETANO*.